



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 3233
(19 de Abril de 2.002.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS**, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS**, às título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins a construção de uma Creche, uma área de propriedade do Município com 289,89 m², caracterizada como Sistema de Lazer 29 da Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se na esquina da Av. Vereador Alfredo Casarotto com a Rua Luzia Rizzo Pesente, Sistema de Lazer 29, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 289,89 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente onde mede 29,43 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 16,94 metros, confrontando com a Viela Existente, do lado esquerdo mede 8,45 metros em curva de concordância com a Av. Ver. Alfredo Casarotto; nos fundos mede 29,43 metros confrontando com a Av. Ver. Alfredo Casarotto, perfazendo, uma área de 289,89 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.233

(19 de Abril de 2.002.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Do Contrato de Concessão, de que trata este Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para o início da construção da creche a que se refere o Artigo 1º e de 12 (doze) meses para sua conclusão e o começo de suas atividades, bem como o prazo não superior a 24 (vinte e quatro meses) para o término total da obra, sob pena de rescisão automática da concessão, desobrigando-se a concedente do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta em anexo do contrato a ser celebrado.

ARTIGO 7º - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando para categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de Abril de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/ma/nc